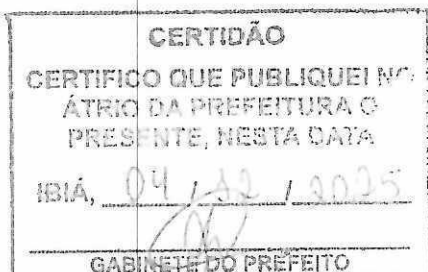


Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

## LEI MUNICIPAL Nº 2.701 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025



*“Dispõe sobre a criação e implantação do programa Primeiro Emprego em Ibiá no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Ibiá, o programa denominado Primeiro Emprego, o qual será custeado com recursos próprios ou mediante convênios, parcerias e outros instrumentos legais compatíveis.

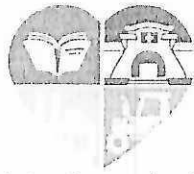
Parágrafo Único. O programa adotará como sigla à palavra PEI e terá as seguintes finalidades:

- I - Apoiar o jovem adolescente na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;
- II - Promover o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais, inclusive pela centralidade nas ações na família;
- III - Estimular o jovem para o desempenho do seu papel de protagonista na sociedade;
- IV - Oferecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar no mercado cooperativo e contribuir para a transformação da própria comunidade na qual está inserido;
- V - Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais, como decorrência da ação do jovem na comunidade;
- VI - Preparar o Jovem para o mundo do trabalho;
- VII - Promover, aos jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;
- VIII - Estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo contínuo de escolarização.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 603 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.961-0001/56

(34) 3631-3770 | gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

**Art. 2º.** O programa municipal atenderá, prioritariamente, aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, sem prejuízo de outras vulnerabilidades socioeconômicas, a serem apontadas, tecnicamente, em regulamento municipal após estudos multidisciplinares, sendo estes, a princípio:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI - jovens e adolescentes com deficiência;
- VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

**Art. 3º.** Para participar do programa Primeiro Emprego em Ibiá - PEI o adolescente terá que atender aos seguintes critérios:

- I - estar inserido na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos;
- II - ser alfabetizado;
- III - pertencer à família de baixa renda que esteja cadastrada no CadÚnico;
- IV - possuir frequência regular na Instituição Educacional na qual esteja matriculado;
- V - pertencer à família que esteja inscrita no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).

**Art. 4º.** A contratação dos jovens aprendizes para o PEI poderá ser de modo direto por empresa interessada, ou indireto por meio das entidades referidas nos incisos II e III do art. 430 da CLT, que oferecerão os cursos de aprendizagem, restando ao tomador de serviços a celebração dos contratos de aprendizagem e as respectivas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 18.584.961-0001/56  
(34) 3631-3770 | gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br

§1º. O programa de aprendizagem será desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§2º. A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do art. 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do art. 67, da mesma normativa trabalhista.

§3º. A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz PCD, para fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§4º. A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e outros diplomas normativos pertinentes, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§5º. A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz PCD, para fins do contrato de aprendizagem, deverá priorizar a verificação das competências e habilidades diretamente relacionadas à profissionalização. Esse procedimento visa assegurar que sejam consideradas, de forma predominante, as capacidades práticas do jovem, respeitando suas particularidades e promovendo sua inclusão no mercado de trabalho.

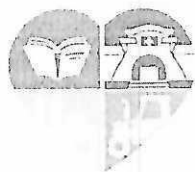
**Art. 5º.** A participação do jovem aprendiz no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município de Ibiá, devendo sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ser anotada pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que for contratada pelo Município.

**Art. 6º.** O jovem aprendiz receberá remuneração não inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda:

- I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;
- III - seguro contra acidentes pessoais.



**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**



**Art. 7º.** O Contrato de Trabalho de Aprendizagem extinguir-se-á em seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 8º.** O quantitativo de aprendizes contratados, necessário para formar uma turma completa, corresponderá a 20 (vinte) vagas por ano.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Município de Ibiá firmar convênio com a iniciativa privada, visando o fortalecimento do programa previsto nesta Lei.

**Art. 9º.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável por:

I - criar e gerir um banco de dados com inscrições de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja família esteja inscrita no CadÚnico, participantes do CRAS e CREAS, especialmente, egressos do trabalho infantil, abrigados institucionalmente e que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - definir equipe técnica responsável para identificar o público alvo por meio do CadÚnico e busca ativa, e realização de triagem com base nos critérios de idade, renda familiar, escolaridade e grau vulnerabilidade socioeconômica;

III - elaborar regulamento interno do programa;

IV - orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias dos jovens com o perfil do programa a respeito dos procedimentos necessários para a sua participação;

V - disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;

VI - fomentar o atendimento do jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema

Único de Assistência Social - SUAS;

VII - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes;

VIII - observar a legislação da aprendizagem (Lei 10.097/2000), do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da CLT quando aplicável;

IX - mapear e firmar parcerias com empresas locais, comércios e órgãos públicos para abrir vagas de primeiro emprego;

X - acompanhar a formalização dos contratos;

XI - apresentar relatório anual de execução e resultados do programa ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Ibiá.

**Art. 10.** O programa "Primeiro Emprego em Ibiá" será acompanhado e avaliado periodicamente, com base em indicadores de resultado e impacto social definidos em regulamento, considerando especialmente:

- I - a redução dos índices de trabalho infantil no Município;
- II - a manutenção e o desempenho escolar dos participantes;
- III - a inserção dos jovens no mercado de trabalho formal após a conclusão do programa; e
- IV - o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§1º. Os resultados e avaliações periódicas deverão constar de relatório técnico anual encaminhado à Câmara Municipal e aos órgãos de controle competentes.

§2º. A execução do programa será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio do Conselho Tutelar, observada a legislação aplicável e o respeito aos direitos dos adolescentes aprendizes.

**Art. 11.** Os recursos do programa Primeiro Emprego em Ibiá - PEI derivam de dotações do orçamento municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e a Adolescência (FIA), convênios e outras fontes públicas ou particulares, que lhe destinarem.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, cancelar ou suplementar dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 03 de dezembro de 2025.



**GILLIANO GILLES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**